



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 191

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1964

#### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

##### Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e de

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

acôrdo com o disposto no § 2º, do art. 22, do mesmo Decreto, e tendo em vista o constante dos Processos nº 227-64 e 662-64, resolve:

Nº 17 — Designar o Senhor Moacyr Sampaio para Assistente do Chefe do Serviço Técnico-Científico, devendo o constante na presente portaria ser

considerado efetivo a partir de 1º do corrente. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor.

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e de acôrdo com resolução do Conselho Técnico em reunião realizada em 14-8-63, constante do Processo 227-63, resolve:

Nº 18 — Designar a Escriturária nível 10-B Luzinete Silva Peixoto para exercer as funções de Auxiliar de Gabinete deste Instituto, com exercício na Seção do Pessoal (S. Pa.). — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor.

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

##### Conselho Nacional de Geografia

##### DIRETÓRIO CENTRAL

RESOLUÇÃO N.º 670, DE 26 DE MAIO DE 1964

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando que a Assembleia Geral, pela sua Resolução n.º 578, de 20 de junho de 1963, delegou ao Diretório Central a atribuição de fixar as vantagens a que fazem jus os Delegados à XXIII sessão Ordinária da Assembleia Geral,

Considerando a não realização, no corrente ano, da Assembleia Geral, foi convocada a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, "ex vi" do § 1.º, do art. 52, do Regimento da Assembleia Geral;

Considerando que, devido à alta do custo de vida, deverão ser reajustadas as vantagens estabelecidas na Resolução nº 647, de 29 de maio de 1963, do Diretório Central, resolve:

Art. 1.º Aos Delegados integrantes da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, será atribuída a título de gratificação de representação, a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para os não domiciliados, no Estado da Guanabara e de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), para os nele domiciliados.

Art. 2.º Os delegados regionais, não domiciliados no Estado da Guanabara, fazem jus à percepção de diárias, fixadas no máximo permitido, segundo o critério estabelecido no Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente do Conselho.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1964, Ano XXVIII do Instituto. — Conferido e numerado: *Wilson Távora Maia*, Chefe do Gabinete do Secretário-Geral. Visto e rubricado: Tenente-Coronel *Waldir da Costa Godolphim*, Secretário-Geral. Publique-se: Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 671, DE 9 DE JUNHO DE 1964

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando que as Assembleias Gerais dos Conselhos Nacionais de Estatística e de Geografia, não se reuniram no corrente ano, conforme o estabelecido, no Decreto, nº 53.904, de 4 de maio de 1964;

Considerando o disposto no Art. 20, do Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, aprovado pela Resolução, nº 524, de 10-7-58, da Assembleia Geral;

Considerando o parecer apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, eleita pela Resolução nº 582, de 21-8-63, da Assembleia Geral, resolve:

Artigo único. Ficam aprovadas, de acôrdo com o parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, as contas do Conselho Nacional de Geografia relativas ao exercício de 1963.

Rio de Janeiro, 9 de junho, de 1964, Ano XXIX do Instituto. — Conferido e numerado: *Wilson Távora Maia*, Chefe do Gabinete do Secretário-Geral. Visto e rubricado: Tenente-Coronel *Waldir da Costa Godolphim*, Secretário-Geral. Publique-se: Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente.

##### RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geo-

grafia, referente às contas desse mesmo Conselho e ao exercício de 1963.

Aos vinte dias do mês de maio de 1964, instalou-se, na sala da Secretaria de Coordenação dos Órgãos Regionais, no 8º andar da sede do Conselho Nacional de Geografia, situada na Avenida Franklin Roosevelt número 146, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, com a presença dos Senhores Engenheiro Murillo Amorim Castello Branco, representante do Ministério da Fazenda; Doutor Vinícius Wagner, representante do Ministério da Saúde; Coronel Francisco Fontoura de Azambuja, representante do Ministério das Relações Exteriores; e Doutor Luiz Gonzaga de Faria, representante do Estado de Goiás, para proceder ao exame das contas do Conselho Nacional de Geografia, relativas ao exercício de 1963.

Esta Comissão, por especial deferência do Senhor Secretário-Geral constou, para melhor e mais pronto desempenho de suas funções, com a assistência dos Senhores Geraldo Duarte da Silva, Nilson Antônio Corrêa, José Gaburri, Alberto Pinheiro Vasconcellos, Laura Leal Silveira e Maria Helena Lopes Madureira, esta com atribuições de Secretária.

A Comissão foram apresentados 28 volumes, pertencentes ao exercício financeiro de 1963, dos quais 12 volumes de Caixa, contendo 3.561 documentos e 16 volumes de Extra-Caixa, reunindo 3.086 documentos.

Na sessão de instalação, com a presença dos representantes dos três Ministérios citados e do representante do Estado de Goiás, foram eleitos para o desempenho das funções de Presidente e de Relator, respectivamente, os Engenheiros Murillo Amorim Castello Branco e Valdemar Lefèvre. A Comissão reuniu-se ordinariamente nos dias 21, 22, 25, 26, 27 de maio, 1, 2, e 3 de junho, quando deu por encerrados seus trabalhos. A partir da 3ª sessão ordinária a Co-

missão passou a contar com a participação do representante do Estado de São Paulo que justificou sua ausência nas reuniões anteriores. Deixaram de comparecer o representante do Estado do Ceará e seu suplente.

Os cinco membros da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas examinaram toda a documentação que lhe foi apresentada. Neste cuidadoso estudo concluíram serem legais as respectivas despesas realizadas, bem como regulares os documentos classificados e numerados que atenderam às formalidades regulamentares.

As pequenas lacunas encontradas, referentes à falta de assinaturas em alguns documentos, foram preenchidas em tempo hábil.

A seguir, esta Comissão passou a examinar o Balanço Geral do Conselho, do exercício de 1963, concluído o trabalho que lhe foi atribuído pela Resolução nº 582, de 21 de junho de 1963, da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia.

O exame da documentação de Caixa, de Extra-Caixa e do Balanço Geral leva a Comissão a sugerir, à Secretaria-Geral, estudos no sentido de se verificar a conveniência e possibilidade de criação, em cada Distrito de Levantamento, do órgão de Contabilidade, aos quais sejam transferidos os atuais encargos do Engenheiro-Chefe Distrital, no que diz respeito ao exame e preparo da documentação referente às prestações de Contas, trabalhos estes que a rigor não deveriam caber aos Engenheiros.

Estas transferências, para servidões administrativas, proporcionarão melhores e mais rápidas prestações de contas por parte dos Distritos.

A Comissão recomenda, também, que seja criado o título de "Deposito de Terceiros" no Plano de Contas do CNG, para que neste sejam registra-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Resolução nº 1.517, de 1962, sobre a publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano . . . . . Cr\$ 900,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

dos os descontos de aluguéis, seguros e outros, em que são interessados servidores do Conselho. Estes descontos vêm sendo escriturados no título de "Credores Diversos".

A Comissão renova a recomendação formulada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas de 1963 no sentido de ser utilizada, por todos os órgãos do Conselho, a franquia postal que lhe deverá caber.

O Balanço Patrimonial de 1963 registra na conta Patrimônio, a importância Cr\$ 214.619.222,00, quando-se, assim, um acréscimo de Cr\$ 73.370.339,50, em relação a 1962.

É de se notar a ampliação do patrimônio do Conselho em face da aquisição de 22 novos veículos que vieram aumentar, substancialmente, a antiga frota de viaturas. Estas aquisições importaram em Cr\$ 49.850.885,10.

O "superavit" orçamentário de 1963, diferença entre a Receita Arrecadadora e a Despesa Realizada, atingiu a quantia de Cr\$ 413.995.110,00 ou seja, cerca de 27 por cento da Receita Arrecadada: Cr\$ 1.543.512.373,20.

A venda de publicações do Conselho contribuiu expressivamente para o aumento da renda, com a parcela de Cr\$ 14.017.055,20.

A Comissão julga conveniente a atualização dos preços destas publicações e sua venda, também, pelas principais livrarias do país, visando-se maior divulgação e facilidades ao público.

Examinando o quadro da execução orçamentária, verificou que a quarta gasta com o pagamento de pessoal atingiu a Cr\$ 898.148.100,00 ou 59 por

cento da despesa do Conselho: Cr\$ 1.517.826.100,00. Em 1962 esta porcentagem atingiu 65 por cento.

Em anexo seguem os seguintes quadros:

1 — Comparação da Despesa no triênio 1961 a 1963;

2 — Despesa Orçada e Realizada em 1963;

3 — Movimento Orçamentário e Financeiro de 1963 e

4 — Balanço Patrimonial.

A Comissão congratula-se com o Secretário-Geral do Conselho, à vista da boa organização e eficiência dos serviços de Contabilidade.

Apresenta agradecimento aos Assessores colocados à sua disposição e que com zelo e competência proporcionaram o exame de toda documentação e conclusão do trabalho em curto lapso de tempo.

Unanimemente, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas é de parecer que devem ser aprovadas as contas apresentadas pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, pertinentes ao exercício de 1963.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1964.

— Engenheiro Murilo Amorim Castello Branco, Representante do Ministério da Fazenda; Presidente, Engenheiro Waldemar Lefèvre, Representante do Estado de São Paulo; Relator, Coronel Francisco Fontoura de Azambuja, Representante do Ministério das Relações Exteriores. — Doutor, Coronel Francisco Fontoura de do Ministério da Saúde. — Dr. Luiz Gonzaga de Faria, Representante do Estado de Goiás.

### RECEITA

Cr\$

Cr\$

#### I — Receita Orçamentária

|                                                                     |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| a) Auxílio da União (Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1963) ..... | 1.301.552.000,00 |                  |
| b) Auxílio da União (Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963) .....    | 216.274.100,00   | 1.517.826.100,00 |

#### II — Receita Extraordinária

|                         |                  |  |
|-------------------------|------------------|--|
| Receitas Diversas ..... | 25.686.273,20    |  |
| Total .....             | 1.543.513.373,20 |  |

### DESPESA

Cr\$

#### Despesa realizada

|                                                  |                  |  |
|--------------------------------------------------|------------------|--|
| a) Por conta do auxílio do Governo Federal ..... | 1.517.826.100,00 |  |
| b) Por conta de Receitas Diversas .....          | 25.686.273,20    |  |
| Total .....                                      | 1.543.513.373,20 |  |

### APLICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

| Verbas                                                                                                        | Orçamento        | Receitas Diversas | Total            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|------------------|
|                                                                                                               | Cr\$             | Cr\$              | Cr\$             |
| Custeio .....                                                                                                 | 1.002.256.581,40 |                   | 1.002.256.581,40 |
| Transferências .....                                                                                          | 19.325.528,80    |                   | 19.325.528,80    |
| Investimentos .....                                                                                           | 107.934.819,90   |                   | 107.934.819,90   |
| Valor vinculado a compromissos a serem executados de acordo com a Resolução nº 514, do Diretório Central .... | 388.309.169,90   |                   | 388.309.169,90   |
| Despesas Remanescentes com os serviços de campo .....                                                         |                  | 25.686.273,20     |                  |
|                                                                                                               | 1.517.826.100,00 | 25.686.273,20     | 1.543.512.373,20 |

## BALANÇO PATRIMONIAL

| I — Contas do Ativo                                |                  | Cr\$           | Cr\$ |
|----------------------------------------------------|------------------|----------------|------|
| a) Ativo Financeiro                                |                  |                |      |
| 1 — Disponível .....                               | 557.714.475,90   |                |      |
| 2 — Realizável .....                               | 265.816.229,30   | 823.530.705,20 |      |
| b) Ativo Permanente                                |                  |                |      |
| Bens Móveis .....                                  | 249.429.661,20   |                |      |
| c) Ativo Transitório .....                         | 32.977.299,10    |                |      |
| d) Ativo Compensado .....                          | 38.162.265,10    |                |      |
| Total .....                                        | 1.142.099.930,60 |                |      |
| II — Contas do Passivo                             |                  |                |      |
| a) Passivo Financeiro                              |                  |                |      |
| Exigível .....                                     | 766.753.501,30   |                |      |
| b) Passivo Permanente                              |                  |                |      |
| 1 — Patrimônio .....                               | 214.619.233,00   |                |      |
| 2 — Reserva para depreciação — Substituições ..... | 34.810.428,20    | 249.429.661,20 |      |
| c) Passivo Transitório .....                       | 89.764.503,00    |                |      |
| d) Passivo Compensado .....                        | 38.162.265,10    |                |      |
| Total .....                                        | 1.142.099.930,60 |                |      |

## COMPARAÇÃO DE DESPESAS NO TRIÊNIO 1961 A 1963

| CONSIGNAÇÃO                                                  | DESPESA REALIZADA |                |                  |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|------------------|
|                                                              | 1961              | 1962           | 1963             |
|                                                              | Cr\$              | Cr\$           | Cr\$             |
| Custeio — Pessoal ....                                       | 151.167.785,60    | 330.755.394,30 | 740.027.771,70   |
| Custeio — Material ....                                      | 38.947.483,90     | 50.444.572,10  | 148.945.517,90   |
| Custeio — Serviços de Terceiros .....                        | 29.325.289,60     | 55.568.544,60  | 98.631.781,00    |
| Custeio — Encargos Diversos .....                            | 10.309.109,20     | 25.585.559,80  | 14.651.510,80    |
| Transferências — Auxílios e Subvenções ...                   | 3.113.285,50      | 6.872.446,50   | 8.922.500,00     |
| Transferências — Inativos .....                              | 1.676.931,20      | 4.984.634,40   | 9.146.377,40     |
| Transferências — Pensionistas .....                          | 488.875,00        | 837.752,60     | 1.256.651,40     |
| Investimentos — Obras                                        | 4.403.760,00      | 18.370.814,60  | 16.986.762,10    |
| Investimentos — Equipamentos e Instalações .....             | 7.356.650,00      | 40.009.104,50  | 84.057.057,80    |
| Investimentos — Desapropriações e Aquisição de Imóveis ..... | —                 | —              | 6.891.000,00     |
| Total .....                                                  | 248.787.370,00    | 583.458.823,40 | 1.129.516.930,10 |

## DESPESA ORÇADA E REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 1963

| ESPECIFICAÇÃO                                    | DESPESA FIXADA   |                |                |                  | Despesa Realizada | Saldo          |
|--------------------------------------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|-------------------|----------------|
|                                                  | Dotação          | Suplementação  | Destaque       | Total            |                   |                |
|                                                  | Orçamentária     |                |                |                  |                   |                |
|                                                  | Cr\$             | Cr\$           | Cr\$           | Cr\$             | Cr\$              | Cr\$           |
| Custeio — Pessoal .....                          | 681.874.000,00   | 220.274.100,00 | 4.000.000,00   | 893.148.100,00   | 740.027.771,70    | 153.120.328,30 |
| Custeio — Material .....                         | 248.867.000,00   | 54.000.000,00  | 24.000.000,00  | 278.867.000,00   | 148.945.517,90    | 129.921.482,10 |
| Custeio — Serviços de Terceiros .....            | 143.460.000,00   | 25.000.000,00  | 41.000.000,00  | 127.460.000,00   | 98.631.781,00     | 28.828.219,00  |
| Custeio — Encargos Diversos .....                | 24.808.105,00    | —              | —              | 24.808.105,00    | 14.651.510,80     | 10.156.594,20  |
| Transferências — Auxílios e Subvenções .....     | 44.159.735,00    | —              | —              | 44.159.735,00    | 8.922.500,00      | 35.237.235,00  |
| Transferências — Inativos .....                  | 5.244.360,00     | 4.900.000,00   | —              | 10.144.360,00    | 9.146.377,40      | 997.982,60     |
| Transferências — Pensionistas .....              | 1.008.875,00     | 500.000,00     | —              | 1.588.875,00     | 1.256.651,40      | 332.148,60     |
| Investimentos — Obras .....                      | 27.000.000,00    | 3.600.000,00   | —              | 30.600.000,00    | 18.226.782,10     | 13.373.217,90  |
| Investimentos — Equipamentos e Instalações ..... | 75.050.000,00    | 17.000.000,00  | —              | 92.050.000,00    | 84.057.057,80     | 7.992.942,20   |
| Investimentos — Desapropriação de Imóveis .....  | 50.000.000,00    | —              | 40.000.000,00  | 10.000.000,00    | 6.891.000,00      | 3.109.000,00   |
| Total .....                                      | 1.301.552.000,00 | 325.274.100,00 | 109.000.000,00 | 1.517.826.100,00 | 1.129.516.930,10  | 388.309.169,90 |

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e" do art. 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958 do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e publicado no Diário Oficial de 1 de fevereiro de 1958.

Considerando que uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos em cruzeiros gerados pelos mais recentes Acordos sobre Produtos Agrícolas, firmados entre os governos dos Estados Unidos da América e do Brasil, tem sido reservada para o financiamento de empresas de capitais norte-americanos;

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Que a aplicação dos mencionados recursos vem sendo atribuída ao B.N.D.E. pela "U.S. Agency for International Development" (AID), o mesmo devendo ocorrer, proximamente, com relação àquela parcela relativa ao 5º Acordo sobre Produtos Agrícolas, ora em execução;

Que, para as operações de financiamento realizadas com base nesses recursos de destinação específica, os critérios de enquadramento e prioridade para seleção dos projetos, e o processamento de sua análise, deverão ser ajustados de forma a: i) assegurar-se apoio financeiro aos projetos de maior significação econômica e social, dentre os submetidos ao Banco; ii) vincular-se, rápida e eficientemente, a empreendimentos específicos, a parcela cuja aplicação deverá ser deferida ao B.N.D.E., resolve:

Nº 48-64 — Constituir o seguinte Grupo de Trabalho para proceder à seleção preliminar das consultas de empresas de capitais norte-americanos que pretendam obter financiamentos com base na parcela para esse fim reservada, correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos em cruzeiros produzidos pelo 5º Acordo sobre Produtos Agrícolas, cuja aplicação deverá ser atribuída ao B.N.D.E. pela "U.S. Agency for International Development" (AID):

Ezio Távora dos Santos — Coordenador  
Roberto Félix de Oliveira  
José Pelúcio Ferreira  
Sérgio Faria Alves de Assis  
Severino Marques Monteiro — Secretário.  
Somente deverão ser consideradas as consultas preliminares que corres-

pondam a planos de investimento com suficiente grau de maturidade, de modo a assegurar-se rápida apresentação de projetos, na hipótese de acolhimento favorável da consulta.

Os resultados da seleção do Grupo de Trabalho, ao serem submetidos à Superintendência para encaminhamento à Diretoria, deverão estar acompanhados da aprovação da AID, pelo menos em princípio, a cada empreendimento selecionado.

A aprovação, pelos órgãos superiores, das consultas selecionadas pelo Grupo de Trabalho, significará o reconhecimento do enquadramento e prioridade dos empreendimentos respectivos.

As empresas cujas consultas forem acolhidas favoravelmente serão solicitadas a apresentar, no prazo de trinta (30) dias, excepcionalmente prorrogável por mais trinta (30) dias, mediante pedido justificado ao Grupo de Trabalho.

Os projetos deverão ser apresentados em três (3) vias, sendo, uma, se possível em inglês, a qual será imediatamente encaminhada, através do Departamento de Operações Internacionais à "U.S. Agency for International Development".

Os projetos deverão conter os elementos essenciais para a apreciação dos diferentes aspectos do empreendimento e de suas repercussões na economia nacional ou regional, bem como as características da proponente, da operação de crédito pretendida e a descrição das garantias oferecidas.

Nos termos da Decisão nº 155-63 do Conselho de Administração, os recursos proporcionados através do BNDE não poderão ser destinados à aquisição de bens de capital e/ou serviços importados.

O exame do pedido de financiamento, a ser feito pelos Departamentos de Projetos e Departamento Jurídico se restringirá aos aspectos julgados mais importantes do empreendimento de vez que a questão relativa ao endorçamento e prioridade já terá sido decidida (item 5), e por tratar-se, no caso, da aplicação de recursos vinculados em operação já aprovada, em princípio, pela AID.

Os pedidos às empresas de informações ou de elementos adicionais porventura julgados necessários, deverão ser feitos formalmente dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos projetos respectivos, solicitando-se resposta em três vias, sendo uma, se possível, em inglês, que se destinará à AID.

Será considerado como desistência do pedido de financiamento o não re-

cebimento, no prazo de 20 (vinte) dias, de manifestação formal por parte da empresa a que for dirigido pedido de informações adicionais mencionado no item anterior.

Os contatos do Grupo de Trabalho DP-DJ constituído para o exame do projeto, com a AID, serão realizados através do Departamento de Operações Internacionais.

As análises dos projetos que concluírem por recomendar o deferimento do pedido de colaboração financeira somente serão encaminhados à Superintendência após o recebimento de comunicação da aprovação final do mesmo pela "U.S. Agency for International Development".

#### PORTARIA Nº 47-64

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e publicado no Diário Oficial de 1 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 47-64 — Constituir um Grupo de Trabalho para examinar a posição do Banco no Projeto de Reforma Administrativa Federal, devendo apresentar parecer conclusivo dentro do prazo de 20 dias.

O referido G. T. terá a seguinte composição:

Coordenador: Diretor Antônio Carlos Pimentel Lobo.

Membros: Dr. José Pelúcio Ferreira e Dr. Walter Luiz Krull Bencardino. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

Nº 1.756 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Nelson Corrêa de Souza, matrícula 2.090.160, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 13.9.63.

Nº 1.757 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei 1.711, de 28.10.52, Marly Lebarbenchon Bressan, matrícula 2.129.757, da função de Escriturária, amparada pela Lei nº 4.069-62, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1.3.64.

Nº 1.758 — Aposentar, na forma do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Clóvis Machado, matrícula 1.993.170, no cargo de Mestre de Obras, nível 13-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Nº 1.759 — Aposentar, na forma do art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52, Bento José Garcia Filho, matrícula 1.164.359, no cargo de Motorista, nível 12-C, do Quadro do Pessoal.

Nº 1.760 — Aposentar João Ramos, matrícula 1.016.671, no cargo de Mecânico de Máquinas, nível 9-B, do Quadro do Pessoal. — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

#### PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.764 — Designar o Engenheiro, nível 17-A, Deiro Broseghini Braga, matrícula 1.031.644, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Organização e Métodos (S.O.M.), da Divisão de Planejamento (D.P.). — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

#### PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.767 — Exonerar João Carneiro Cavalcante, matrícula 1.026.621, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.768 — Conceder dispensa ao Engenheiro, nível 17-A, José Francisco Azevedo, matrícula 2.045.105, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.769 — Conceder dispensa ao Engenheiro, nível 17-A, José Francisco Azevedo, matrícula 2.045.105, de Substituto do Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

#### PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 34 — Nomear, na forma do artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro Nível 17-A, Manoel Almeida da Fonseca, matrícula nº 2.045.200, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal. — Jacintho Xavier Martins Júnior — Diretor-Geral.

#### PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.892 — Designar, o Engenheiro Nível 18-B, José Pinto Pithon Filho, matrícula nº 1.020.397, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal. — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.745 — Designar o Estatístico Agenor Caracás Simões, matrícula nº 2.003.037, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Estatística (S.Tr.D-2), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.746 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, José Adauto Sales, matrícula nº 1.097.749, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Laboratório (S. Tr. D.-4), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.747 — Designar o Estatístico Francisco Freire Teles, matrícula nº 2.148.273, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.748 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, José Lourenço Mont'Alverne, matrícula nº 1.046.897, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.749 — Designar o Engenheiro matrícula nº 2.016.346, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.750 — Designar a Escrevente-Datilógrafa Juracy Sá Roriz, matrícula nº 2.179.161, amparada pela Lei nº 4.069-62, para substituir a Secretária do Serviço de Documentação, do Gabinete da Diretora-Geral, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 1.751 — Criar um Depósito de Material Distrital, com o prefixo (DD-20), sedado em Maceió (AL) sob a jurisdição do 20º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.752 — Designar o Armazenista José Geraldo Farias, matrícula nº 2.070.418, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Depósito de Material Distrital (DD-20), do 20º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.753 — Suspender por 30 (trinta) dias, o Motorista Nível 10-B, Odilson Guedes de Andrade, Matrícula nº 2.111.023, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, por ter infringido o disposto nos 194, "tens" VI e IX, 195, "tem II e artigos 196, 197 e 199, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 1.754 — Considerar a título provisório o servidor Antonio Belo Ferreira, matrícula nº 2.040.956, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, responsável pela função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.755 — Suspender, por 60 (sessenta) dias, o Escrevente João Sales da Silva, matrícula 2.124.729, amparado pela Lei nº 4.069-62, por ter infringido o disposto nos arts. 194, itens VI e IX, 195, item II, 196, 197 e 199, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

#### Faculdade Nacional de Arquitetura

#### PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura, da Universidade do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item XXIV, do Regimento da Faculdade, tendo em vista o que consta do processo nº 1.019-64, resolve:

Nº 16 — Designar os Professores catedráticos Wladimir Alves de Souza e Gerson Pompeu Pinheiro e o Secretário da Faculdade, Senhor José Antônio Anciãs Proença, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que deverá apurar a irregularidade ocorrida no segundo trabalho escolar de Sociologia, realizado no dia 12 de junho de 1964. — José Octacílio de Saboya Ribeiro, Diretor.

### Escola Nacional de Belas Artes

#### PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Escola Nacional de Belas Artes, da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, de

acordo com a resolução da Congregação, em 10 de agosto de 1964, resolve:

Nº 22 — Designar o Professor Alfredo Galvão, Catedrático da 2.ª Cadeira de Pintura, para reger a partir desta data a cadeira de Anatomia e Fisiologia Artística, vaga em decorrência da aposentadoria do seu titular, até ulterior pronunciamento da mesma Congregação. — Gerson Pompeu Pinheiro, Diretor.

### Museu Nacional

#### PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor do Museu Nacional usando das atribuições que lhe confere o art. 210, item III, da Lei número 1.711, de 28-10-52, combinado com o art. 92, letra "m" do Regimento do Museu Nacional, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil, em 4 de maio de 1958, resolve:

Nº 51 — Em virtude do bom acatamento e obediência às ordens recebidas, tornar sem efeito a Portaria número 19 de 13-4-1964, aplicando ao Auxiliar de Portaria Luiz Godinho, nível 7-A, do Q. E. P. — P. E. da U. B., lotado nesta Instituição, a pena de repressão por falta de cumprimento do dever. — Newton Dias dos Santos, Diretor.

## UNIVERSIDADE DO CEARÁ

## PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 329 — Expedir a presente Portaria a Oliveira de Goes Chagas, matrícula nº 2.040.475, que, pela Portaria nº 323, de 11-10-60, publicada no D. O. da União, Seção I, Parte II, de 30 de outubro de 1960, foi nomeada de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer, interinamente, o cargo de classe "E", da Carreira de Escriturário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — Prof. Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor, em exercício.

## PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 10.927-63 — Reitoria, resolve:

Nº 330 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manuel Ferreira dos Santos, no cargo de Auxiliar Rural, nível 3, (Código P-209.3) do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado nesta Reitoria.

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.116-64 — Reitoria, resolve:

Nº 331 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Angelo Ferreira de Souza, no cargo de Motorista, nível 12-C, (Código TC-401.12-C) do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia.

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 333 — Expedir a presente Portaria a Bernadete Gomes de Sá, matrícula nº 2.107.798, que, pela Portaria nº 2, de 5-1-62, publicada no D. O. da União, de 12-1-62, foi nomeada de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. Professor Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor, em exercício.

## PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 334 — Expedir a presente Portaria a José Moreira Magalhães, matrícula nº 2.136.135, que, pela Portaria nº 33, de 21-3-62, publicada no D. O. da União de 2-4-62, foi nomeado de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

Nº 335 — Expedir a presente Portaria a Maria Glória dos Santos, matrícula nº 2.080.287, que, pela Portaria nº 63, de 22-7-61, publicada no D. O. da União, de 28-7-61, foi nomeada de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.398-64 — Reitoria, resolve:

Nº 336 — Dispensar, a pedido, a partir de 31 de julho do corrente ano, José Almeida Martins de Jesus, matrícula nº 1.528.204, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura (Universidade do Ceará), da função gratificada de Secretário (Chefe da Secretaria), símbolo 5-F, do Instituto de Medicina Preventiva. — Professor Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor, em exercício.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 3 do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, que aprova o Quadro de Pessoal desta Universidade, resolve:

Nº 81 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Carlos de Almeida, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo 5-C, desta Universidade, criado pelo Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 82 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ary Teixeira de Carvalho, matrícula nº 1.154.445, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão do Pessoal, símbolo 6-C, do Departamento Administrativo desta Universidade, criado pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 83 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anayr Gomes, matrícula nº 2.055.629, ocupante do cargo de Almojarife, nível 14-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão do Material, símbolo 6-C, do Departamento Administrativo desta Universidade, criado pelo Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, alínea I, do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

Nº 84 — Designar Maria Magnólia Vilela, matrícula nº 1.082.772, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira, símbolo 5-F, da Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo desta Universidade, criada pelo Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 85 — Designar Léa Mendonça, matrícula nº 1.883.068, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expe-

diente, símbolo 5-F, da Divisão de Expediente e Estatística Escolar, do Departamento de Ensino e Pesquisas desta Universidade, criada pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 86 — Designar Lenita da Silva Tavares, matrícula nº 1.228.591 — ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 5-F, do Departamento Administrativo, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 87 — Designar José Fernando Fortuna Jamus, matrícula número 2.099.960, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 8-F, do Serviço de Comunicações, do Departamento Administrativo desta Universidade, criada pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 88 — Designar Fernando Paranhos Filho, matrícula nº 2.263.526, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal-Parte Especial, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arquivo Geral, símbolo 8-F, do Serviço de Comunicações, do Departamento Administrativo desta Universidade, criada pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 89 — Designar Inúbia de Alencar Fernandes, matrícula nº 1.034.469, ocupante do cargo de Escriturário nível 10-B, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro e Estatística, símbolo 5-F, da Divisão de Expediente e Estatística Escolar, do Departamento de Ensino e

Pesquisas desta Universidade, criada pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 90 — Designar Wilson Rezende Leite, matrícula nº 2.099.972, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, Fiscalização e Tombamento, símbolo 5-F, da Divisão de Material, do Departamento Administrativo desta Universidade, criada pelo Decreto nº 54.008 de 8 de julho de 1964.

Nº 91 — Designar Luiz Gonzaga Magalhães, matrícula nº 1.994.097 — ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registro de Diplomas, da Divisão de Expediente e Estatística Escolar, do Departamento de Ensino e Pesquisas desta Universidade, criada pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 92 — Designar Leônidas de Oliveira Filho, matrícula nº 1.618.717, ocupante do cargo de Técnico de Administração, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 3-F, do Serviço de Engenharia desta Universidade, criada pelo Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 93 — Designar Humberto Milton Dantas, ocupante do cargo de Médico nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Saúde, lotado no Hospital Antônio Pedro, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência Social, símbolo 1-F, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964. — Dioclecio Dantas de Araújo, Reitor.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

## DESIGNAÇÕES

Designar para operar habitualmente com Raios X, ou substâncias radioativas, nas Delegacias Regionais dos Estados da Guanabara e Minas Gerais, respectivamente:

Portarias:  
Nº 20-91-64 — Rodmar Martins Telles;  
Nº 20-93-64 — Manoel Florêncio da Costa;  
Nº 20-94-64 — Jaber Pereira da Silva;  
Nº 20-95-64 — Sérgio Paulo do Amaral;  
Nº 20-102-64 — Dagomar Marconi Fernandes;  
Nº 17-016-64 — Nelson Amarante Arantes.

Designar para operar habitualmente com aparelhos de Raios X, ou substâncias radioativas, nas Delegacias Regionais dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e na Agência Especial em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, respectivamente:

Portarias:  
Nº 3-64 — Ana Sydor do Amaral — PR.  
Nº 4-64 — Raphael Mainguê — PR.  
Nº 24-16-64 — Aracy Rodrigues da Silva — RS.  
Nº 22-64 — Jesus Manoel de Oliveira — MG.  
Portaria nº 22-5-64, Servidor Bernardino Garcez de Barros, designado

para operar habitualmente com aparelhos de Raios X na Delegacia Regional do Estado do Paraná.

## Senhor Diretor:

Determinação de Serviço — 07-51-64, Servidor Elayne Cavalcanti Soares, designada para operar habitualmente com aparelhos de Raios X, ou substâncias radioativas, na Delegacia Regional do Estado de Pernambuco.

Determinação de Serviço — DTS — nº 24 — 39-64, de 3 de junho de 1964, Servidor José Maurício Pires Alves, designado para operar habitualmente com aparelhos de Raios X, ou substâncias radioativas, na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS

## PORTARIAS DA PREVIDÊNCIAS

Nº 57.034 — De 1-9-64, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Lucia Gabrielli, Cirurgiã-Dentista nível 17-A.

Nº 57.085 — De 1-8-64, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Jovino Lima Junior, Médico nível 17-A.

Nº 57.101, de 2-9-64, pela qual é concedida a gratificação de nível universitário ao servidor Francisco José de Arruda Coelho, Procurador de 3ª Categoria.

N.º 57.112 — De 3.9.64, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Wladimir Alves Requena, Cirurgião-Dentista nível 17-A.

N.º 57.113 — De 3.9.64, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor José Coelho Albuquerque Filho, Médico nível 17-A.

N.º 57.114 — De 3.9.64, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Trajano Moreira Carvalho, Médico nível 17-A.

N.º 57.115 — De 3.9.64, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Elizeu de Souza Rodrigues, Médico nível 17-A.

N.º 57.116 — De 3.9.64, pela qual é concedida gratificação de nível universitário à servidora Maria Norma Oliveira Martins, Contadora nível 17-A.

N.º 57.117 — De 3.9.64, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Percy Monteiro de Menezes, Médico nível 17-A.

N.º 57.118 — De 3.9.64, pela qual foi designado o Cirurgião-Dentista nível 18-B, Armando de Araujo Moreira, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios "X".

#### RELAÇÃO N.º 3

##### PORTARIAS

N.º 57.251, de 15-9-64 — Arlindo Rosa de Santana — (AC — 23.913) — Servente — Nível 5, lotado na Administração Central. — Aposentado na forma do disposto no art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 57.252, de 15-9-64 — Alice Sampaio Costa — (AC — 24.939) — Oficial de Administração — Nível 14-B, lotado na Administração Central. — Aposentado na forma do disposto no art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 57.274, de 17-9-64 — Francinet Barros Salgado — (AC — 2.875) — Procurador de 1.ª Categoria, lotado na Administração Central. — Aposentado na forma do disposto no art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 57.309, de 18-9-64 — Gentil Andrade Oliveira — (AC — 1.729) — Fiscal de Previdência — Nível 18-B, lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul. — Aposentado na forma do disposto no art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 57.313, de 18-9-64 — José Thibbo — (AC — 27.203) — Trabalhador — Nível 1, lotado na Administração Central. — Aposentado na forma do art. 176, inciso III, combinado com o art. 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 57.278, de 17-9-64 — Arnaldo Luiz Mendes da Costa — (AC — 13.205) — Escrevente-dactilógrafo — Nível 7, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Demetido na forma do disposto no art. 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 57.280, de 17-9-64 — Helder Moreira Cunha — (AC — 40.203) — Assessorista — Nível 8-A, lotado na Delegacia no Estado do Ceará. — Exonerado, a pedido, do referido cargo.

N.º 57.231, de 11-9-64 — Robson de Freitas Roubach — (AC — 3.997) — Médico — Nível 18-B. — Nomeado para exercer o cargo em comissão — Símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

N.º 57.303, de 18-9-64 — Edmundo Nascentes Pinto — (AC — 3.521) — Oficial de Administração — Nível 14-B. — Nomeado para exercer o cargo em comissão — Símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Aplicações Diversas do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

N.º 57.304, de 18-9-64 — Napoleão Correia Lima — (AC — 27.518) — Oficial de Administração — Nível 12-A. — Nomeado para exercer o cargo em comissão — Símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Administração do Patrimônio do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

N.º 57.278, de 17-9-64 — João Conrado Guerra — (AC — 6.167) — Médico — Nível 18-B. — Nomeado para exercer o cargo em comissão — Símbolo 6-C, de Superintendente Médico da Delegacia no Estado de Sergipe.

N.º 57.283, de 17-9-64 — Djalma Henrique Troise — (AC — 4.030) — Médico — Nível 18-B. — Nomeado para exercer o cargo em comissão — Símbolo 5-C, de Chefe do Ambulatório (Central) da Delegacia no Estado da Guanabara.

N.º 57.287, de 17-9-64 — José Maria de Lima — (AC — 10.149) — Contador — Nível 17-A. — Nomeado para exercer o cargo em comissão — Símbolo 8-C, de Chefe da Divisão de Contabilidade da Delegacia no Estado do Ceará.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato de locação de imóvel que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Banco Coelho S. A., na forma abaixo:

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS — na qualidade de Locatário, representado pelo Engenheiro-Chefe do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento — Lauro Athayde de Freitas — especialmente designado pelo Diretor-Geral, pela Portaria n.º 179, de 30 de junho de 1964, publicada no Diário Oficial n.º 133, de 16 de julho de 1964, à página n.º 1.729 (Seção I — Parte II) e o Banco Coelho S. A. situado à Praça da República, n.º 43, em Santos — SP., representado por Lafayette Branco Coelho, seu Diretor-Gerente, neste ato designado locador, tem justo e contratado a locação do 5.º pavimento de um prédio comercial, mediante as condições seguintes:

1. **Objeto** — O Locatário e o Locador contratam a locação do 5.º pavimento, do prédio situado na Rua Martin Afonso n.º 4, em Santos, Estado de São Paulo, destinado à Sede do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento — DNOS.

2. **Prazo** — O prazo da locação é de dois (2) anos, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Departamento, ficando entendido que este Contrato estará prorrogado, automaticamente, por igual prazo e em idênticas condições, se vinte (20) dias antes de vencido o prazo ajustado, não haja aquiescência por escrito entre as partes contratantes com respeito a um novo ajuste no valor da locação.

3. **Verba** — A despesa decorrente deste Contrato correrá, no presente exercício, pela Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação, 1.3.00 — Serviços e Encargos — Subconsignação 1.3.01 — Serviços de Terceiros, do Orçamento do DNOS, ficando empenhada, desde já, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), conforme a respectiva Nota de Empenho n.º 954, de 6 de agosto de 1964 e, nos exercícios subsequentes, à conta dos créditos próprios, à disposição do DNOS.

4. **Preço** — O Locatário obriga-se a pagar, mensalmente, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) na Tesouraria do 12.º Distrito, ao locador ou seu representante, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

5. **Obrigações** — O DNOS obriga-se a devolver as dependências locadas em bom estado de conservação e limpeza, ressalvadas as depreciações naturais do uso regular e do tempo.

Fica acordado que nenhuma modificação se dará nelas, sem expressa autorização do Locador.

6. **Responsabilidade** — Os impostos, taxas e demais tributações que incidirem sobre as dependências locadas, na vigência do Contrato, serão de responsabilidade do Locador.

7. **Rescisão** — As partes contratantes poderão promover a rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial,

em caso de incêndio ou desapropriação, bem assim pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

8. **Fôro** — Fica adotado o Fôro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões judiciais e resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim — Floriano Castro Serrão — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, pelas partes contratantes e pelas testemunhas — Orlando Cirino — José Clemente Ribeiro Queiroga e Walter Bernardo Loureiro, presentes a este Ato.

Santos, 14 de setembro de 1964. — Lauro Athayde de Freitas — Lafayette Branco Coelho — Floriano Castro Serrão — Orlando Cirino — José Clemente Ribeiro Queiroga e Walter Bernardo Loureiro. — Aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo de 17 de setembro de 1964, pela Resolução n.º 40-27-64 — Albeirto Pires Amarante — Presidente do Conselho.

(N.º 22.978 — 2.10.64 — Cr\$ 4.437.00)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 30-64

Rodovia: BR-11-AL.

Trecho: Maceió — Divisão AL-PE.

Subtrecho: Km. 13 (BR-26) — 50 (Km. 0 em Maceió).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de outubro de 1964, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522 2.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro — Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

##### APÍTULO I

##### Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 30-64", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social)

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64;

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta, por Tabela do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades e equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da Lei n.º 2.550, de 25.7.55);

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento; referido cronograma deverá prever, após o nonagésimo dia (inclusive) a partir do início dos serviços, igualdade das

ões: realizações acumuladas, valor total previsto neste Edital e prazo decorrido desde o início dos serviços, prazo total de execução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Baragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

#### CAPÍTULO II

##### Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação, em obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo revestimento betuminoso, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 300.000 m<sup>2</sup> (ou 15.000 m<sup>3</sup>) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou, alternativamente, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 900.000 m<sup>2</sup> (ou 45.000 m<sup>3</sup>) em 5 (cinco) anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para, efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 usina para mistura betuminosa a quente, com capacidade para 30/45 toneladas por hora;

1 v/dro-acabadora betuminosa;

1 rôlo compressor tandem de 5/8 toneladas;

10 caminhões basculantes de 6 toneladas;

1 carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bombas atacad. .... tribuição, bomba, tacômetro, maçaneta, termômetro, etc.;

1 instalação de britagem para produção mínima de 15 m<sup>3</sup>/h;

2 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;

2 carregadores frontais, implementados com mecânica de 1,5 jardas cúbicas de capacidade;

1 motonivelador de potência (freio) igual ou superior a 100 HP.

2 caminhões-taques de 6.000 litros de capacidade;

3 rolos compactadores tipo "pé de carneiro", de dois cilindros;

2 tratores de pneus, de potência igual ou superior a 50 HP;

1 rôlo compressor de três rodas;

1 distribuidor de agregados rebocável.

#### CAPÍTULO III

##### Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g" do item 5, do Capítulo I deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços, serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

#### CAPÍTULO IV

##### Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-11-AL, trecho Macaé-Divisa AL-PE; subtrecho compreendido entre os quilômetros 13 (BR-26) e

50 (km 0 em Macaé) e abrangem:

a) Terraplenagem mecânica e obras de arte correntes, para restauração do corpo estradal e proteção do pavimento, compreendendo: alargamento da plataforma, recomposições de aterro, recondicionamento ou construção de bueiros e muros de arrimo, execução de banquetas compactadas, sarjetas revestidas ou não, calhas de sala de aterros e obras similares;

b) Pavimentação, compreendendo: demolição e remoção de pavimento, regularização de subleito, sub-base estabilizada, base de macadame hidráulico, camada betuminosa de regularização, camada betuminosa de reforço do pavimento, imprimação, tack-coat, recapamento em concreto betuminoso usinado a quente confecção de acostamento inclusive tratamento superficial betuminoso dos mesmos;

c) Serviços diversos, compreendendo: drenagem subterrânea, revestimento de taludes, execução de cercas de vedação, pintura sinalizadora de faixa de trânsito e quaisquer outros serviços que, constantes da Tabela de Preços do DNER, se façam necessários à restauração e proteção do trecho;

§ 1º Em função das condições locais e dos materiais disponíveis poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento, previsto na Tabela de Preços do DNER, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

§ 2º O abastecimento de materiais betuminosos será a critério do DNER, de fornecimento deste ou da empreiteira. Nesta última hipótese, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização;

§ 3º Em face de se tratar de obra de conservação extraordinária, a execução dos serviços objeto do presente Edital não têm atributos de continuidade e homogeneidade cabendo a fiscalização indicar os segmentos a serem restaurados, com as soluções técnicas que lhes correspondam e, ainda, a ordem de prioridade de restauração dos mesmos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

#### CAPÍTULO V

##### Preços

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição de primeira ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixados em 510 (quinhentos e dez) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

#### CAPÍTULO VI

18. Os pagamentos corresponderão:

##### Pagamentos

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

#### CAPÍTULO VII

##### Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento, às expensas da dotação da verba 2.9.37.2.11.5, do orçamento da União para 1964, até Cr\$ 35.000.000,00 e dos Créditos atribuídos à SUDENE, através das Leis n.º 4.177-62 e 4.239-63, até os valores de Cr\$ 76.000.000,00 e ..... 105.000.000,00, respectivamente.

O prosseguimento dos serviços além do valor indicado 216.000.000,00, ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### CAPÍTULO VIII

##### Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964.

21. Os índices a serem adotados serão os de Preços de Evolução dos Negócios, calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A exceção do índice de preço inicial poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que, ainda, não divulgados na época em caráter definitivo, os referidos índices.

#### CAPÍTULO IX

##### Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, obser-

tando as condições estipuladas neste edital e as que constem da respectiva minuta, a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.393, de 23 de agosto de 1964.

#### CAPÍTULO X Multas

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços ..... Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for ineatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de ..... Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### CAPÍTULO XI Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;  
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;  
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (sem última aplicação à firma individual);  
e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

#### CAPÍTULO XII

##### Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las assinaturas dos representantes concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 13 de junho de 1964.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

#### CAPÍTULO XIII

##### Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação, ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste

edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d e f, fica substituída pelo cartão do registro.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1964. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### 5ª Região

##### EDITAL Nº 1.222

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 21 de agosto de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 21.682 — Carlos Pinto Gomes — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.683 — Jarbas de Andrade — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.684 — João Miguel Netto — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.685 — Manoel Paes Duarte — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.686 — Jorge Portugal — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.687 — César Borges — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.688 — Euclides Augusto Rógerio — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º, do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

## IMPÔSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

### DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

#### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00

Nº 21.689 — Padaria e Confeitaria Tropical — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.690 — Eugeniano Santana de Sá Freire — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.691 — Luiz Ghitnick — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.692 — Predial Cetrol Limitada — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.693 — Antonio Valente da Silva — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º combinado com a alínea "b" do artigo 39 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.694 — Sonata Decorações Limitada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.695 — Demolidora Real Limitada — Infração do art. 7º (44º), do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.696 — Geraldo Braga — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º, combinados com a alínea "b" do art. 39, do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.697 — Organização Ortecol de Indústria, Comércio e Imóveis Limitada — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.698 — Osmar Cesar P. Seican — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.699 — Bernardino Digo Fernandes — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.700 — Waldemar Carvalho de Araújo — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.701 — João Manoel Marques — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.702 — Albertino Messias Fernandes — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.703 — Herbert Enssinger — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.704 — Joventino da Silva Paiva — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.705 — Centro Comercial de Imóveis — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.706 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.707 — Francisco Rizzo — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.708 — Filomeno Rizzo — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.709 — João de Amorim Pereira — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.710 — João Correia da Costa — Infrações dos arts. 1º, 3º, 5º e 17º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados, intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1964. — Flávio Cardoso da Veiga, Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.